

Proc. 566/22
BIENGA QUARERO
MO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Institui no Município de Belém, o Dia Municipal de Combate à DST na Adolescência e Gravidez Precoce, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém, o Dia de Combate à DST na Adolescência e Gravidez Precoce a ser comemorado anualmente, no dia 07 de abril.

Parágrafo único. O Dia de Combate à DST na Adolescência e Gravidez Precoce passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Belém.

Art. 2º O Dia de Combate à DST na Adolescência e Gravidez Precoce tem por objetivo:

- I. conscientizar os munícipes e entidades públicas e privadas quanto aos cuidados com pessoas com DST, bem como com relação a gravidez precoce;
- II. incentivar a capacitação de profissionais de saúde para a orientação destes casos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 29 de junho de 2022.


Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

